



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

LEI 1.153

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em nome do Município uma área de terra e dá outras providências.

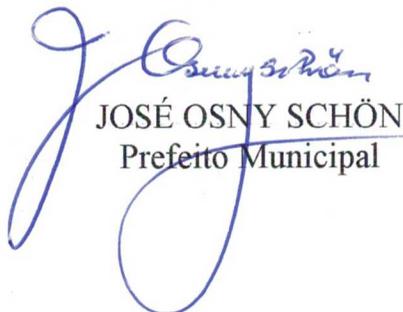
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em nome do Município, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, doação de uma área de terra medindo 2.500,00 m², constituída pelo lote nº 01, subdivisão do lote nº 01, quadra nº 130, zona nº 01 (antiga parte do lote nº 140), localizada no perímetro urbano da cidade de Pitanga.

Art. 2º A área de terra descrita no artigo 1º desta Lei será destinada para construção de praça pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de agosto de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal